



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde  
Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde

OFÍCIO CIRCULAR SES/SUBVAPS SEI Nº 13

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2021.

Aos (as) Senhores (as) Secretários (as) Municipais de Saúde

Assunto: Esclarecimentos sobre a distribuição de Vacinas Pfizer – Primeiras Doses (D1), conforme recomendação da CGPNI/MS, de ampliação da oferta do imunobiológico no Estado do Rio de Janeiro.

Prezados (as) Secretários (as),

Considerando a continuidade da realização da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro, conforme o previsto na Medida Provisória (MP) nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade de garantir a uniformidade da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de forma a proteger a população de maior risco de adoecimento e maior risco de evolução para formas graves;

Considerando que as vacinas vêm sendo disponibilizadas de forma gradativa pelo Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, em função da escassez de doses;

Considerando a necessidade de garantir a vacinação do público alvo prioritário definido pelo Ministério da Saúde na sua integralidade;

Considerando a publicação da Nota Técnica nº 651/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações referentes à suspensão temporária da vacinação contra a COVID-19 com a vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz em gestantes e puérperas; interrupção da vacinação contra a COVID-19 em gestantes e puérperas sem comorbidades e continuidade da vacinação contra a COVID-19 em gestantes e puérperas com comorbidades;

Considerando a recomendação do Ministério de ampliação da oferta da Vacina Pfizer/Comirnaty, no Estado do Rio de Janeiro, para que haja disponibilidade de doses para o grupo de gestantes e puérperas com comorbidades, diante da irregularidade de distribuição da vacina Coronavac/Butantan e da suspensão de uso da vacina Astrazeneca/Fiocruz nesse grupo;

Considerando a Resolução SES nº 2.323, de 18 de junho de 2021, que estabelece a vacinação de gestantes e puérperas com e sem comorbidades, além das lactantes até 12 meses, incluindo-as como grupo prioritário nas ações da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro.

Estaremos realizando hoje (19/06/2021), a distribuição de forma proporcional e igualitária, do volume de **203.580 doses** de Vacina Pfizer/Comirnaty, até as Centrais de Rede de Frio de 87 municípios do ERJ, para utilização como primeiras doses (D1), ressaltando a necessidade de priorização dos grupos de gestantes, puérperas e lactantes com e sem comorbidades, além das pessoas com comorbidades e deficiência permanente com e sem BPC. Somente após cobertura desses grupos, essas vacinas poderão ser destinadas a outros grupos prioritários conforme elencado no PNO.

Os municípios de Itaboraí, Maricá, Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo retirarão os volumes de doses diretamente na CGA.

Ressaltamos que os imunobiológicos serão entregues à temperatura positiva de 2° C a 8° C, o

que lhes garante um prazo de utilização máximo de 31 dias, seguindo as orientações técnicas do fabricante Pfizer/Biontech e a Resolução RE nº 2.124/2021, conforme comunicado enviado em 28/05/2021 (que trata da alteração nas condições de armazenamento da vacina COVID-19 Pfizer – Comirnaty). Portanto, faz-se importante criar mecanismos de agendamento e captação dos usuários conforme os grupos elencados pelo MS para a campanha, de forma a otimizar a utilização do volume total de doses recebidas por cada município, dentro do prazo de uso recomendado pelo fabricante. Importante destacar que a validade do frasco é de apenas 06 horas, após abertura. Os insumos específicos para uso desse imunobiológico estão sendo entregues em conjunto com as vacinas.

Faz-se necessário que as normas de boas práticas de imunização sejam seguidas rigorosamente; que os dados dos vacinados sejam lançados no novo SIPNI, conforme já orientado; e que seja feito monitoramento de possíveis eventos adversos pós vacinais nesses indivíduos, por se tratar de um imunobiológico novo, liberado pela ANVISA, em caráter emergencial, diante do cenário epidemiológico atual. Importante, também, atentar para o prazo de agendamento da segunda dose (D2) que é de 12 semanas após a data da administração da primeira dose (D1)

Faz-se importante, ampla divulgação à sociedade das ações de vacinação realizadas em seus territórios, de forma a manter uma comunicação eficiente, buscando a adesão do público alvo, incluindo a orientação à sociedade quanto a vacinação escalonada e importância de completar o esquema vacinal com as duas doses da vacina que foram disponibilizadas nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Anexos: I - Distribuição de doses no Estado do Rio de Janeiro - Vacina Pfizer - Etapa 7 - D1 - 203.580 doses, 18465385.  
II - Resolução SES nº 2.323, de 18 de junho de 2021, 18465025.

Mário Sérgio Ribeiro  
Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde  
Id nº 4278057-8



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Ribeiro, Subsecretário**, em 19/06/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18464530** e o código CRC **06A5D1E9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-080001/013175/2021

SEI nº 18464530

R. México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)

<b>DISTRIBUIÇÃO DE DOSES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Campanha COVID-19</b>			
<b>(VACINA PFIZER - ETAPA 7 - D1 - 203.580 doses)</b>			
<b>Comorbidades, Gestantes e Puérperas e Lactantes com e sem Comorbidades, Pessoas com Deficiência Permanente com e sem BPC e outras pendências de grupos prioritários</b>			
<b>Nº</b>	<b>92 MUNICÍPIOS</b>	<b>DOSES A DISTRIBUIR D1 (203.580 doses)</b>	<b>VOLUME DE FRASCOS E DILUENTES A DISTRIBUIR (33.930 frascos)</b>
1	Angra dos Reis	2.400	400
2	Aperibé	144	24
3	Araruama	1.620	270
4	Areal	150	25
5	Armação dos Búzios	408	68
6	Arraial do Cabo	354	59
7	Barra do Pirai	1.218	203
8	Barra Mansa	2.178	363
9	Belford Roxo	5.664	944
10	Bom Jardim	318	53
11	Bom Jesus do Itabapoana	444	74
12	Cabo Frio	2.694	449
13	Cachoeiras de Macacu	690	115
14	Cambuci	180	30
15	Campos dos Goytacazes	6.012	1.002
16	Cantagalo	234	39
17	Carapebus	210	35
18	Cardoso Moreira	162	27
19	Carmo	210	35
20	Casimiro de Abreu	528	88
21	Comendador Levy Gasparian	108	18
22	Conceição de Macabu	270	45
23	Cordeiro	240	40
24	Duas Barras	150	25
25	Duque de Caxias	10.044	1.674
26	Engenheiro Paulo de Frontin	174	29
27	Guapimirim	672	112
28	Iguaba Grande	312	52
29	Itaboraí	2.862	477
30	Itaguaí	1.536	256
31	Italva	198	33
32	Itaocara	312	52
33	Itaperuna	1.254	209
34	Itatiaia	390	65
35	Japeri	1.254	209
36	Laje do Muriaé	90	15
37	Macaé	3.012	502
38	Macuco	66	11
39	Magé	2.820	470
40	Mangaratiba	546	91
41	Maricá	2.028	338
42	Mendes	234	39
43	Mesquita	1.938	323
44	Miguel Pereira	300	50
45	Miracema	324	54

<b>DISTRIBUIÇÃO DE DOSES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Campanha COVID-19</b>			
<b>(VACINA PFIZER - ETAPA 7 - D1 - 203.580 doses)</b>			
<b>Comorbidades, Gestantes e Puérperas e Lactantes com e sem Comorbidades, Pessoas com Deficiência Permanente com e sem BPC e outras pendências de grupos prioritários</b>			
<b>Nº</b>	<b>92 MUNICÍPIOS</b>	<b>DOSES A DISTRIBUIR D1 (203.580 doses)</b>	<b>VOLUME DE FRASCOS E DILUENTES A DISTRIBUIR (33.930 frascos)</b>
46	Natividade	204	34
47	Nilópolis	1992	332
48	Niterói	6960	1160
49	Nova Friburgo	2412	402
50	Nova Iguaçu	9288	1548
51	Paracambi	660	110
52	Paraíba do Sul	510	85
53	Paraty	534	89
54	Paty do Alferes	324	54
55	Petrópolis	3774	629
56	Pinheiral	270	45
57	Piraí	342	57
58	Porciúncula	234	39
59	Porto Real	222	37
60	Quatis	156	26
61	Queimados	1632	272
62	Quissamã	312	52
63	Resende	1578	263
64	Rio Bonito	708	118
65	Rio Claro	216	36
66	Rio das Flores	102	17
67	Rio das Ostras	1698	283
68	Rio de Janeiro	78918	13153
69	Santa Maria Madalena	126	21
70	Santo Antônio de Pádua	552	92
71	São Fidélis	468	78
72	São Francisco de Itabapoana	504	84
73	São Gonçalo	13182	2197
74	São João da Barra	516	86
75	São João de Meriti	5472	912
76	São José de Ubá	96	16
77	São José do Vale do Rio Preto	264	44
78	São Pedro da Aldeia	1296	216
79	São Sebastião do Alto	120	20
80	Sapucaia	222	37
81	Saquarema	1092	182
82	Seropédica	990	165
83	Silva Jardim	252	42
84	Sumidouro	180	30
85	Tanguá	390	65
86	Teresópolis	2130	355
87	Trajano de Moraes	138	23
88	Três Rios	1008	168
89	Valença	978	163
90	Varre-Sai	126	21

<b>DISTRIBUIÇÃO DE DOSES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Campanha COVID-19</b> <b>(VACINA PFIZER - ETAPA 7 - D1 - 203.580 doses)</b> <b>Comorbidades, Gestantes e Puérperas e Lactantes com e sem Comorbidades, Pessoas com Deficiência Permanente com e sem BPC e outras pendências de grupos prioritários</b>			
<b>Nº</b>	<b>92 MUNICÍPIOS</b>	<b>DOSES A DISTRIBUIR D1 (203.580 doses)</b>	<b>VOLUME DE FRASCOS E DILUENTES A DISTRIBUIR (33.930 frascos)</b>
91	Vassouras	480	80
92	Volta Redonda	3000	500
<b>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>		<b>203.580</b>	<b>33.930</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Saúde

### RESOLUÇÃO SES N.º 2323 DE 18 DE JUNHO DE 2021

**ESTABELE A VACINAÇÃO DE GESTANTES E PUÉRPERAS COM E SEM COMORBIDADES, ALÉM DAS LACTANTES ATÉ 12 MESES, INCLUINDO AS COMO GRUPO PRIORITÁRIO NAS AÇÕES DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no SEI-080002/000853/2021; e

#### CONSIDERANDO:

- a continuidade da realização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, conforme o previsto na Medida Provisória (MP) nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021;
- a necessidade de garantir a uniformidade da vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de forma a proteger a população de maior risco de adoecimento e maior risco de evolução para formas graves;
- a necessidade de ampliar a oferta da vacinação ao público alvo prioritário definido pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Operacionalização da campanha de Vacinação contra a COVID-19;
- o Decreto Nº 47.517, de 12 de março de 2021, que cria o Comitê Estadual para aquisição de vacinas e demais insumos necessários ao combate à COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro;
- o publicação da Nota Técnica 651/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações referentes à suspensão temporária da vacinação contra a COVID-19 com a vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz em gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto); interrupção da vacinação contra a COVID-19 em gestantes e puérperas sem comorbidades e continuidade da vacinação contra covid-19 em gestantes e puérperas com comorbidades;
- o restabelecimento da distribuição da vacina Coronavac / Butantan e a ampliação da oferta da vacina Pfizer / Biontech, para os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação Conjunta *ad referendum* CIB-RJ nº 03 de 18 de junho de 2021;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica estabelecido que a vacinação das gestantes e puérperas com e sem comorbidades deverá ser condicionada à prescrição médica após avaliação individualizada de risco benefício.

**Art.2º** - As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que ainda não tenham sido vacinadas deverão ser vacinadas com vacinas COVID-19 que não contenham vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth).

**Art.3º** - As gestantes e puérperas com e sem comorbidades que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz deverão aguardar o término do período da gestação e puerpério (até 45 dias pós parto) para a administração da segunda dose da vacina.

**Art. 4º** - Não há contra indicação na vacinação de lactantes e nem necessidade de interrupção do aleitamento materno; assim como não há contra indicação de doação de leite materno; conforme consta no Plano de Operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19, do MS.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

**ALEXANDRE O. CHIEPPE**  
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Secretário de Estado**, em 18/06/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18449883** e o código CRC **C3BBB64D**.

